LEI Nº 1.634 DE 09 DE ABRIL DE 1999 .

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pessoal em caráter excepcional para a área de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para a área de Educação, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, de acordo com o demonstrativo constante do Anexo único da presente Lei.

Art. 2º - A contratação de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada em estreita observância à Consolidação das Lei Trabalhistas (C.L.T.) e terá validade a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - A chamada dos profissionais para contratação só será efetuada no momento em que se implantar a necessidade de suprimento das carências dos cargos do Anexo único da presente Lei.

§ 2º - Encerrada a necessidade e/ou por interesse administrativo, o profissional será demitido.

Art. 3º - A equivalência salarial dos cargos constantes do Anexo único da presente Lei, é correspondente ao nível de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais será proporcional ao número de horas/aula semanais.

Art. 4º - Os profissionais interessados incluídos nos cargos constantes do Anexo único desta Lei deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, os documentos exigidos para a celebração da contratação, além de se submeterem à entrevista e parecer final da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Para análise e parecer sobre os profissionais a serem contratados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura basear-se-á nos seguintes critérios:

I - Habilitação específica para o cargo pretendido.

II - Comprovada experiência profissional.

III - Recomendação de Instituições e/ou Entidades Educacionais públicas ou privadas.

IV - Disponibilidade de tempo do profissional candidato para exercício do cargo pretendido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 16 de Abril de 1999.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1.634 DE 09 DE ABRIL DE 1999.

CARGO	TOTAL DE VAGAS	EQUIVALÊNCIA SALARIAL(P.C.C.)
Professor para Classe Especial	06	Nível 31
Professor II	02	Nível 31
Professor I		
Inglês	01	Nível 41
Espanhol	01	Nível 41
(**) Matemática	01	Nível 41
Educação Física	01	Nível 41
(**) Português	02	Nível 41
História	02	Nível 41
Auxiliar de Ensino (Instrutores Profissionalizantes)		
Mecânica de motores	01	Nível 31
Eletricidade em geral	01	Nível 31
Marcenaria	02	Nível 31
Metalurgia	02	Nível 31
Alvenaria	01	Nível 31
Informática	01	Nível 31
Supervisor Educacional	02	Nível 41
(**) Servente/Merendeira	05	Nível 01
(**) Auxiliar de Creche	02	Nível 01
Secretário de Escola	02	Nível 41

(**) Contratação para substituir servidor em exercício na direção de unidade escolar, licenciado ou outros afastamentos previstos na Lei.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 16 de abril de 1999.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1.634 **DE** 09 **DE** ABRIL **DE** 1999 .

CARGO	TOTAL DE VAGAS	EQUIVALÊNCIA SALARIAL Dec. Nº 1621, 22/06/98(P.C.C.)
Professor para Classe Especial	06	Nível 31
Professor II	02	Nível 31
Professor I		
Inglês	01	Nível 41
Espanhol	01	Nível 41
(**) Matemática	01	Nível 41
Educação Física	01	Nível 41
(**) Português	02	Nível 41
História	02	Nível 41
Auxiliar de Ensino (Instrutores Profissionalizantes)		
Mecânica de motores	01	Nível 31
Eletricidade em geral	01	Nível 31
Marcenaria	02	Nível 31
Metalurgia	02	Nível 31
Alvenaria	01	Nível 31
Informática		
Supervisor Educacional	02	Nível 41
(**) Servente/Merendeira	05	Nível 01
(**) Auxiliar de Creche	02	Nível 01
Secretário de Escola	02	Nível 41

(**) Contratação para substituir servidor em exercício na direção de unidade escolar, licenciado ou outros afastamentos previstos na Lei.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 16 de abril de 1999.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-